



**CONTRATO 23/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021  
CONVITE Nº 05/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DOURADO E BORALLI  
E BIELLA COMUNICAÇÕES LTDA**

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GINO JOSE TORREZAN**, RG nº **14.031.510-X**, CPF nº **054.283.988-17**, e a empresa **BORALLI & BIELLA COMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.023.687/0001-05, com endereço Avenida Campos Salles, nº 870, sala 02, Centro, Itápolis/SP, CEP 14.900-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **MARCELO HENRIQUE BORALLI**, portador da carteira de identidade nº **24.947.339-5**, CPF nº **144.454.218-00**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº **05/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A INTERNET PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I, do Convite 05/2021.**

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº **05/2021** que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Uni	Valor Total
1	Serviço e equipamento do Link de 100 megas full com fibra óptica e assistência técnica		01	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2	Serviço e equipamento individual (kit wireless) instalado		700	R\$ 9.100	R\$ 109.200,00

**3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta ofertada pela Contratada, demonstrada na planilha orçamentária que é parte integrante deste contrato para todos os efeitos.

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

##### **02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

##### **02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL**

96 – 3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

##### **02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

110 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

##### **02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL**

123 – 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

##### **02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

133 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

b) a) O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com os devidos relatórios apresentados e aprovados pelo responsável da Prefeitura Municipal de Dourado.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

#### **OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º



do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

#### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

#### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

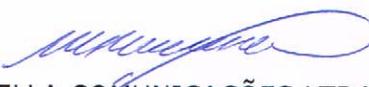
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 25 de maio de 2021

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO  
GINO JOSÉ TORREZAN  
Prefeito Municipal  
Contratante

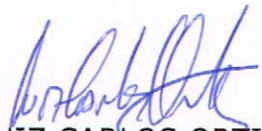


BORALLI E BIELLA COMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ 11.023.687/0001-05  
MARCELO HENRIQUE BORALLI  
CPF 144.454.218-00  
Contratada

TESTEMUNHAS:

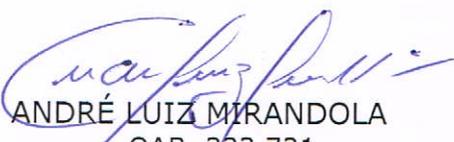


DANILO ELIAS  
DIRETOR DEP. ADMINISTRAÇÃO  
RG 45.649.334-7



LUIZ CARLOS ORTIZ  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
RG 46.173.023-6

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:



ANDRÉ LUIZ MIRANDOLA  
OAB 333.721  
DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO  
RG 40.816.542-X